

PATENT ASSIGNMENT COVER SHEET

Electronic Version v1.1
 Stylesheet Version v1.2

EPAS ID: PAT2943587

SUBMISSION TYPE:	NEW ASSIGNMENT	
NATURE OF CONVEYANCE:	NUNC PRO TUNC ASSIGNMENT	
EFFECTIVE DATE:	11/06/2007	
CONVEYING PARTY DATA		
	Name	Execution Date
	VITOR HUGO DUARTE SANTOS	11/06/2007
RECEIVING PARTY DATA		
Name:	KEKO ACESSÓRIOS S/A	
Street Address:	RUA JOÃO MENEZHINI, 426	
City:	CAXIAS DO SUL/RS	
State/Country:	BRAZIL	
Postal Code:	95055-330	
PROPERTY NUMBERS Total: 1		
	Property Type	Number
	Patent Number:	7290799
CORRESPONDENCE DATA		
Fax Number:		
<i>Correspondence will be sent to the e-mail address first; if that is unsuccessful, it will be sent using a fax number, if provided; if that is unsuccessful, it will be sent via US Mail.</i>		
Email:	ibgamboa@kilepark.com	
Correspondent Name:	SCOTT HOUTTEMAN	
Address Line 1:	3057 NUTLEY STREET	
Address Line 2:	SUITE 819	
Address Line 4:	FAIRFAX, VIRGINIA 22031	
NAME OF SUBMITTER:	SCOTT HOUTTEMAN	
SIGNATURE:	/Scott Houtteman/	
DATE SIGNED:	07/17/2014	
Total Attachments: 8		
source=assignment cessao Keko pat 7290799#page1.tif		
source=assignment cessao Keko pat 7290799#page2.tif		
source=assignment cessao Keko pat 7290799#page3.tif		
source=assignment cessao Keko pat 7290799#page4.tif		
source=assignment cessao Keko pat 7290799#page5.tif		
source=assignment cessao Keko pat 7290799#page6.tif		
source=assignment cessao Keko pat 7290799#page7.tif		

PATENT

CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PATENTES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência e na melhor forma de direito, assinado em 01 de abril de 2011, por e entre:

ROGER VIEZZER SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio do Rio Grande do Sul, na Rua Garibaldi, nº 247, apartamento 1203, bairro Pio X, CEP 95-080-190, titular do fone/fax nº (54) 32110813 e do e-mail fortsul@terra.com.br, portador da Carteira de Identidade nº 9078174118 e inscrito no CPF/MF sob nº 012.973.300-80 (doravante denominado "Primeiro Cedente");

VITOR HUGO DUARTE SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio do Rio Grande do Sul, na Rua Plácido de Castro, nº 1094, apartamento 202, bairro Exposição, CEP 95.084-370, titular do fone/fax nº (54) 32110813 e do e-mail fortsul@terra.com.br, portador da Carteira de Identidade nº 6002070545 e inscrito no CPF/MF sob nº 223.654.000-00 (doravante denominado "Segundo Cedente"); e

KEKO ACESSÓRIOS S.A., uma sociedade anônima organizada e em funcionamento de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e foro jurídico estabelecido na Cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Estadual RS 122, Acesso Otávio Rocha, Linha 80, S/N, CEP 95.270-000, titular do fone/fax nº (54) 21010600 e do e-mail leandro.mantovani@keko.com.br, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 91.013.698/0001-35, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Leandro Scheer Mantovani**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santos Dumont, nº 1090, apartamento 1501, bairro Exposição, CEP 95.084-390, portador da Carteira de Identidade RG nº 1044340402/SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob nº 485.736.980-04 (doravante denominada simplesmente "Cessionária")

[Primeiro Cedente, Segundo Cedente e Cessionária doravante denominados "Parte" ou "Partes", conforme aplicável]

CONSIDERANDO que os Cedentes declaram e garantem que:

(i) o Primeiro Cedente é legítimo proprietário no Brasil de Patente devidamente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme Carta-patente

PATENT

REEL: 033358 FRAME: 0756

anexada a este Contrato (Anexo "A"), e que referida Patente tem validade por 15 (quinze) anos;

(ii) o Primeiro Cedente é legítimo proprietário no Brasil de Registro de Desenho Industrial junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, conforme Certificado anexado a este Contrato (Anexo "B"), e que o Registro tem validade por mais 10 (dez) anos;

(iii) o Segundo Cedente é legítimo proprietário nos Estados Unidos da América de Patente devidamente registrada junto ao United States Patent and Trademark Office, nos Estados Unidos da América, conforme certificado anexo a este Contrato (Anexo "C"), e que referida Patente tem validade por mais 17 (dezesete) anos; e

(iv) o Primeiro Cedente requereu junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial o registro do PI 0701201-2; dos DI 6301005-4, 6700945-0, 6701520-4, 6704444-1 e dos MU 8201270-9, 8203002-2, 8300592-7, 8402864-5, 8501747-7, 8700306-6 e 8900084-6, sobre os quais não há qualquer oposição, tudo conforme instrumento anexo (Anexo "D").

(v) o Segundo Cedente depositou junto ao Instituto Nacional de la Propriedad Industrial da República Argentina – Solicitud de Modelo de Utilidade Independient – AR 050578 A4, em 08 de novembro de 2006, conforme instrumento anexo a este Contrato (Anexo "E"), sobre os quais não há qualquer oposição.

[Patente, Registro de Desenho Industrial e registros requeridos doravante referidos apenas como "Patentes", inclusive para os fins de denominação deste Contrato de Cessão e Transferência]

(iv) que os produtos objeto das Patentes encontram-se patenteados e/ou depositados exclusivamente em seus nomes, e tão somente na República Federativa do Brasil, nos Estados Unidos da América e na República Argentina;

(v) possuem o poder e a autoridade de celebrar a presente cessão e transferência sem o litisconsórcio ou o consentimento de qualquer outra pessoa ou entidade, assim como confirmam que não transferiram ou concordaram em transferir a qualquer outra pessoa ou entidade as Patentes objeto deste Contrato, de qualquer forma, nem cederam ou concederam o direito de uso das Patentes, para quem quer que seja;

(vi) as Patentes se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas e dívidas de qualquer natureza, e disponíveis para a cessão contratada;

(vii) não se encontram em estado de necessidade e que fazem a presente cessão livre de coação de qualquer espécie;

(viii) desejam ceder e transferir referidas Patentes para a Cessionária, e esta deseja receber tais Patentes;

As Partes ajustam e contratam o presente Contrato de Cessão e Transferência de Patentes e Outras Avenças (o "Contrato"), sujeito aos termos e condições seguintes:

Primeira. Os Cedentes, neste ato, cedem e transferem à Cessionária toda a posse, domínio, titularidade, títulos, direitos, ações e todos os interesses de qualquer natureza pertencentes aos Cedentes com relação às Patentes.

Segunda. Pela cessão e transferência das Patentes a Cessionária pagará aos Cedentes a importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), em duas parcelas, sendo uma fixa ("Parcela Fixa"), no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil Reais), e uma parcela variável ("Parcela Variável"), no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil Reais).

Parágrafo primeiro. A Parcela Fixa de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil Reais) será paga em 5 (cinco) parcelas, sendo uma em 19 de abril de 2011, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais); uma em 19 de maio de 2011, também no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais); uma em 20 de junho de 2011, também no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais); uma em 19 de julho de 2011, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais); e a última em 19 de agosto de 2011, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais).

Parágrafo segundo. A Parcela Variável de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil Reais) será paga em valor correspondente a participação dos Cedentes nas vendas dos produtos objetos das Patentes, suas partes, peças de reposição e componentes ("Produtos"), em prestações mensais e consecutivas a partir de 01 de

abril de 2011, à razão de 5% (cinco) por cento sobre o valor líquido das vendas; As prestações vencerão no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao das vendas realizadas, iniciando-se, por consequência em maio de 2011. Por valor líquido das vendas se entende o valor das vendas dos Produtos, líquido dos tributos incidentes sobre o valor de venda, tais como, mas não limitadamente, a IPI, ICMS, PIS e COFINS.

Parágrafo terceiro. O saldo impago da Parcela Variável, verificado no 60º (sexagésimo) mês, contados a partir de abril de 2011, se houver, terá a forma e prazo de pagamento negociados de boa-fé entre as Partes.

Parágrafo quarto. O valor da Parcela Variável será reajustado com base no mesmo índice de variação dos preços de vendas dos Produtos verificado ao final de cada trimestre civil, com base nos preços médios praticados no trimestre imediatamente anterior.

Terceira. Os Cedentes, neste ato, entregam à Cessionária os originais dos certificados de registro das Patentes ora transferidas.

Quarta. Fica expressamente ajustado pelas Partes que os Cedentes constituem a Cessionária como sua bastante procuradora, outorgando a esta poderes para sua ~~representação na prática de todos os atos e na adoção de todas as providências~~ necessárias perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, United States Patent and Trademark Office e o Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, a fim de obter a cessão e a transferência das Patentes para o seu nome.

Quinta. O presente Contrato obrigará e será válido entre as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados.

Sexta. Os Cedentes concordam, aceitam e garantem que a cessão das Patentes foi ajustada em consideração de que eles não poderão (exceto se expressamente autorizado pela Cessionária), pelo prazo certo e determinado de 20 (vinte) anos, contados desta data, sob pretexto algum, exercer atividade concorrente com a Cessionária; assim sem se restringir à generalidade do acima exposto, atividades concorrentes, para os propósitos da presente Cláusula, incluirão, sem limitações, (a) operar ou envolver-se em atividades relacionadas aos negócios do produto objeto da Patente, participando direta ou indiretamente como consultor, assessor, conselheiro, diretor, representante ou agentes de

qualquer sociedade envolvida direta ou indiretamente com a produção e/ou comercialização dos produtos; (b) estabelecer, direta ou indiretamente, adquirir ou deter, direta ou indiretamente, participação no capital de sociedade com a produção e/ou comercialização dos produtos; (c) usar, direta ou indiretamente, quaisquer dados, conhecimento técnico, desenvolvimento técnico, científico, de comercialização ou de desenvolvimento de produto, tecnologias, sistemas de comercialização ou distribuição acerca dos produtos, que não sejam de domínio público; (d) apoiar, incentivar ou assessorar qualquer entidade atual ou futura em atividades relacionadas aos produtos objeto das Patente; (e) desempenhar, por qualquer outro meio, atividades relacionadas aos produtos objeto da Patente; ou (f) assessorar, direta ou indiretamente, qualquer outra Pessoa na realização das atividades acima descritas.

Sétima. Nenhuma falha ou atraso no exercício de qualquer direito estabelecido por este Contrato será considerado como renúncia do mesmo, e nenhum exercício de direito, total ou parcial, impedirá qualquer outro exercício adicional ou o exercício de qualquer outro direito estabelecido pelo presente.

Oitava. Sem prejuízo das perdas e danos a que der causa, a Parte que deliberadamente violar este Contrato concorda desde já, expressamente, a indenizar a Parte inocente no valor certo e determinado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), a título de multa contratual, mais custas e despesas processuais incorridas na defesa dos seus interesses, incluindo honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

Nona. Caso uma ou mais das disposições contidas neste Contrato sejam ou tornem-se inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a executibilidade das demais disposições não será afetada ou prejudicada por tal fato. Qualquer disposição do presente Contrato que seja inválida, ilegal ou inexecutável, na medida permitida por lei, será havida por substituída por disposição válida, legal ou executível, capaz de produzir efeitos que sejam tão similares quanto possível aos efeitos da disposição substituída.

Décima. Os termos e condições do presente Contrato não poderão ser alterados nem modificados, exceto por consentimento de comum acordo estabelecido por escrito.

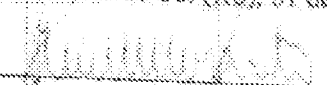
Décima-Primeira. O presente Contrato não pode ser cedido por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.

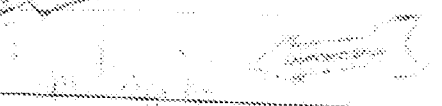
Décima Segunda. Este Contrato constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores, verbais ou por escrito, no que se refere ao objeto deste Contrato; ainda, reconhecem que não fizeram qualquer declaração, incentivo, promessa ou acordo relativamente ao objeto do presente compromisso, que não conste deste instrumento.

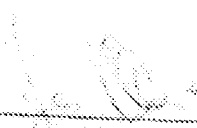
Décima Terceira. Quaisquer avisos, notificações e comunicações exigidos ou permitidos de acordo com este Contrato serão enviados por carta registrada, fax ou e-mail, exigindo-se, sempre, o retorno do aviso de recebimento, para os endereços constantes no preâmbulo deste Contrato ou para qualquer outro que, no futuro, as Partes formalmente comunicarem umas às outras.

Décima Quarta. No caso de surgir qualquer controvérsia entre as Partes que não possa ser solucionada por negociação amigável, tal controvérsia deverá ser submetida ao foro da Cidade e Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro tribunal ou foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

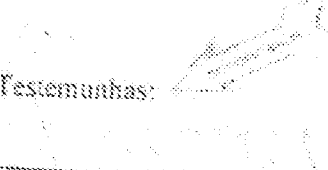
E POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E ACORDADAS, as Partes firmam este Contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas: Caxias do Sul (RS), 01 de abril de 2011.


VITOR HUGO DUARTE SANTOS
Cedente


ROGER VIEZZER SANTOS
Cedente


KEKO ACESSÓRIOS S.A.
Leandro Scheer Mantovani
Cessionária

Testemunhas:


Sonia Monegai Terres
CI-3042191233/SSP-RS
CPF/MF 552807650-15


Andréa Cristina Silva de Souza
CI-3053404541/SSP-RS
CPF/MF 699515940-34

ANEXO C

Cópia do
Certificado de Registro de Patente
United States Patent and Trademark Office
Department of Commerce
Patente nº US 7,290,799 B2
Datado de 06 de Novembro de 2007





US007290799B2

(12) **United States Patent**
Santos

(10) **Patent No.:** **US 7,290,799 B2**
(45) **Date of Patent:** **Nov. 6, 2007**

(54) **DISPOSITION INTRODUCED TO**
HYDROPNEUMATIC JACK

(56) **References Cited**

U.S. PATENT DOCUMENTS

(76) **Inventor:** **Vitor Hugo Duarte Santos, Rui**
Placido de Castro No. 1094, Apt. 202,
Caxias do Sul (BR) 95084-370

(*) **Notice:** Subject to any disclaimer, the term of this
patent is extended or adjusted under 35
U.S.C. 154(b) by 143 days.

(21) **Appl. No.:** **11/225,837**

(22) **Filed:** **Sep. 14, 2005**

(65) **Prior Publication Data**
US 2006/0108748 A1 May 25, 2006

(30) **Foreign Application Priority Data**
Nov. 25, 2004 (BR) 8402864 U

(51) **Int. Cl.**
H66F 3/24 (2006.01)

(52) **U.S. Cl.** **280/766.1; 280/762; 280/54.1;**
280/764.14; 280/763.1; 254/423; 254/418;
254/419; 254/420

(58) **Field of Classification Search** **280/766.1;**
280/763.1, 762, 54.1, 764.1; 254/423, 418,
254/419, 420; D34/31; 29/402.08

See application file for complete search history.

4,061,309 A * 12/1977 Hanser 254/423
4,746,133 A * 5/1988 Hanser et al. 280/6.153
4,993,688 A * 3/1991 Mueller et al. 254/423
5,219,429 A * 6/1993 Shelton 254/423
5,722,641 A * 3/1998 Martin et al. 254/423
6,027,295 A * 2/2000 Gappert et al. 414/12
6,145,813 A * 11/2000 Anderson 254/418
6,895,648 B1 * 5/2005 Wilton 29/402.08
6,896,289 B2 * 3/2005 Gross 280/766.1
6,913,248 B1 * 7/2005 Schmitz 254/423

* cited by examiner

Primary Examiner—Christopher P. Ellis

Assistant Examiner—Cynthia F. Collado

(74) *Attorney, Agent, or Firm*—Sughrue Mion, PLLC

(57) **ABSTRACT**

"DISPOSITION INTRODUCED TO HYDROPNEU-
MATIC JACK", according to description of the report and
the annexed illustrations, it is about a new disposition for a
hydropneumatic device that is used to lift and support hauler
and semi-haulers, whereby the device was designed to offer
more operational easiness to the driver through the increase
of speed, as well as the durability of the set.

1 Claim, 8 Drawing Sheets

